

LEI Nº 1.409, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a ajudar financeiramente empresários que instalem indústrias, comércio e empresas de prestação de serviços em Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à empresários que instalem no município com Indústrias, comércio e/ou empresas de prestação de serviços, de acordo com o que se segue.

§1º. A ajuda a que se refere o presente artigo será concedida de acordo com o número de empregos criados, e

- I- 05 (cinco) empregos criados - até 1,0 salário mínimo por emprego criado.
- II- de 6 a 15 empregos criados - até 1,5 salários mínimos por emprego criado.
- III- Acima de 15 empregos criados até o limite de 50 - até 2,0 salários mínimos por emprego criado.
- IV- acima de 50 empregos criados - necessitará de lei especial para cada caso.

§2º. Os valores definidos pelo parágrafo anterior constituirão de uma única e exclusiva prestação incentivadora, que de empréstimo se transformará em doação com o cumprimento efetivo dos artigos 3º ao 6º desta lei, regulada pelo contrato.

Art. 2º. Para a determinação dos empregos criados, não se levará em conta familiares do titular ou titulares da empresa, como: filhos, cônjuge, irmãos, tios, cunhados e sobrinhos.

Art. 3º. A empresa e ou empresário que receber este incentivo deverá manter os empregos criados por um prazo mínimo de 36 meses.

Art. 4º. Para que o incentivo seja recebido pela empresa e/ou empresário, o mesmo deverá assinar um contrato em que se estipulará as normas que assegurem a funcionalidade da empresa e a manutenção dos empregos criados.

Art. 5º. O titular da empresa que receber este incentivo assinará promissória no valor do mesmo, tendo que resgata-la "*in totum*", com juros e correção monetária, caso não entre em funcionamento no prazo estipulado no contrato assinado com a Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 6º. Do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e a empresa, contará os percentuais de devolução no caso de diminuição de empregos criados e ou fechamento da empresa, de acordo com o tempo de funcionamento.

Art. 7º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias e pela abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de abril de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal